

DECRETO N. 41.954, DE 22 DE MAIO DE 1963

Estabelece preferência para o transporte ferroviário
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias estaduais e as sociedades de economia mista de que o Estado possui a maioria das ações, darão preferência ao transporte ferroviário para as suas mercadorias, sempre que a tonelagem a transportar e a distância, economicamente o justificarem.

Artigo 2.º — A Diretoria de Viação, quando necessário, arbitrará a capacidade de transporte da ferrovia, referida no artigo 1.º, visando assegurar a circulação satisfatória das mercadorias.

§ único — As transgressões às normas estabelecidas neste Decreto serão comunicadas ao Secretário de Estado dos Transportes para que sejam adotadas as providências cabíveis na espécie.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.955, DE 22 DE MAIO DE 1963

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas Linhas da Estrada de Ferro Sorocabana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 40.047, de 23 de novembro de 1963.

§ único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8% quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P., de que tratam as Leis federais ns. 2.250, de 30 de junho de 1954 e 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1957.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

FÓLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.955, DE 22 DE MAIO DE 1963

Tabela A-1

(1.ª classe — singela)

Por pass.-km

Cr\$

Até 100 km	6,37.00
De 101 a 200 km	5,73.30
De 201 a 300 km	2,80.00
De 301 a 400 km	2,52.00
De 401 a 500 km	2,24.00
De 501 a 600 km	2,00.00
De 601 a 700 km	1,80.00
De 701 a 800 km	1,60.00
De 801 a 900 km	1,40.00
De 901 a 1000 km	1,20.00

Tabela A-2

(2.ª classe — singela)

Por pass.-km

Cr\$

Até 100 km	4,00.00
De 101 a 200 km	3,60.00
De 201 a 300 km	1,50.00
De 301 a 400 km	1,35.00
De 401 a 500 km	1,20.00
De 501 a 600 km	1,05.00
De 601 a 700 km	1,00.00
De 701 a 800 km	0,90.00
De 801 a 900 km	0,80.00
De 901 a 1000 km	0,70.00

Tabela A-3

(1.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-1.

Tabela A-4

(2.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2.

1 — Passagem em trens mistos

Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários nos trechos indicados na tarifa, não havendo emissão de ida e volta.

2 — Subúrbios (classe única)

a) Linha Sorocabana — De Júlio Prestes a Mayrink

Seções

1.ª Seção — Júlio Prestes a Itapevi

2.ª Seção — Itapevi a Mayrink

Cr\$ 30,00 por passageiro e por seção.

De Júlio Prestes a Colônia Paulista

1.ª Seção — Júlio Prestes a Jurubatuba

2.ª Seção — Jurubatuba a Colônia Paulista

Cr\$ 30,00 por passageiro e por seção.

b) Linha Cantareira

Preço único — nos trens

Cr\$

Ramal da Cantareira (16 km) .. 25,00

Ramal de Guarulhos (20 km) .. 30,00

3 — Multas

Aplicáveis aos passageiros encontrados sem documentos que autorizem viagem:

	Longo percurso	Pequeno percurso	Subúrbios (classe única)
1.ª classe	50,00	40,00	30,00
2.ª classe	40,00	30,00	30,00

Cr\$

Ramal da Cantareira .. 25,00

Ramal de Guarulhos .. 30,00

4 — Arredondamento de preços de passagens

No cálculo dos preços das passagens, as importâncias até Cr\$ 4,99 serão desprezadas, arredondando-se para Cr\$ 10,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 5,00.

5 — Cadernetas quilométricas

De Base quilométrica Preço da caderneta

3.000 km 3,17 Cr\$ 9.420,00

6.000 km 2,94 Cr\$ 17.640,00

Nota: — A aquisição das cadernetas quilométricas está sujeita a depósito de Cr\$ 50,00 por caderneta.

Cr\$

6 — Leitos e cabinas

a) Em carros dormitórios comuns:

Leito de cima .. 600,00

Leito de baixo .. 680,00

Cabina .. 1.280,00

Cr\$

b) Em carros dormitórios de luxo (BDL e DL):

Leito de cima .. 900,00

Leito de baixo .. 1.000,00

Cabina .. 1.900,00

e) Em carros dormitórios comuns, nos trens, de Curitiba e Pôrto Alegre, por noite e por Estrada:	Cr\$
Leito de cima ..	600,00
Leito de baixo ..	680,00
Cabina ..	1.280,00
	Cr\$

d) Em carros dormitórios de luxo (BDL e DL) da EFS destacados para viagens longas, por noite e por Estrada:	Cr\$
Leito de cima ..	900,00
Leito de baixo ..	1.000,00
Cabina ..	1.900,00
	Cr\$

Nota: Quando os leitos forem vendidos para os trechos da PSC-RGS, deverá ser aplicada a taxa de "Tráfego Mútuo" (4,32%).

7 — Complementos

(Trens de Luxo — Composição "Budd")

Uma seção .. 20,00

Duas seções .. 35,00

Três seções .. 50,00

Quatro seções .. 60,00

Seções

1.ª Seção — Júlio Prestes a Sorocaba

2.ª Seção — Sorocaba a Botucatu

3.ª Seção — Botucatu a Assis

4.ª Seção — Assis a Presidente Epitácio

8 — Ingressos nas plataformas:

a) Em estações de subúrbios (De Júlio Prestes a Mayrink e a Cidade Dutra e Departamento Cantareira) .. 30,00

b) Demais estações .. 20,00

Tabelas DA-1 e BA-2

Bagagens de Passageiros

Trens de Luxo, Rápidos, Expressos ou Mistos

Até 100 km .. 18,00.00

De 101 a 200 km .. 16,20.00

De 201 a 300 km .. 14,40.00

De 301 a 400 km .. 12,60.00

De 401 a 500 km .. 10,80.00

De 501 a 600 km .. 4,00.00

De 601 a 700 km .. 3,60.00

De 701 a 800 km .. 3,20.00

De 801 a 900 km .. 2,80.00

De 901 a 1000 km .. 2,40.00

Tabelas B-1 e B-2

Encomendas

Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

Até 100 km .. 34,00.00

De 101 a 200 km .. 30,60.00

De 201 a 300 km .. 27,20.00

De 301 a 400 km .. 15,00.00

De 401 a 500 km .. 13,50.00

De 501 a 600 km .. 12,00.00

De 601 a 700 km .. 10,50.00

De 701 a 800 km .. 9,00.00

De 801 a 900 km .. 7,50.00

De 901 a 1000 km .. 6,00.00

Tabelas B-3 e B-4

Gêneros classificados nestas tabelas

Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

Até 100 km .. 18,00.00

De 101 a 200 km .. 16,20.00

De 201 a 300 km .. 14,40.00

De 301 a 400 km .. 12,60.00

De 401 a 500 km .. 10,80.00

De 501 a 600 km .. 4,00.00

De 601 a 700 km .. 3,60.00

De 701 a 800 km .. 3,20.00

De 801 a 900 km .. 2,80.00

De 901 a 1000 km .. 2,40.00

Leite fresco e ovos em tráfego mútuo com a PSC e RGS aplica-se a

Tabela B-4.

Valores

Os despachos de valores pagam pela tabela B-1, respeitado o mínimo e mais 2,5% de taxa ad-valorem, com o mínimo para esta de Cr\$ 30,00 por despacho e por Estrada.

Tabelas C-1, C-2 e C-3

Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até 100 km .. 16,40.00

De 101 a 200 km .. 14,76.00

De 201 a 300 km .. 13,12.00

De 301 a 400 km .. 11,48.00

De 401 a 500 km .. 5,00.00

De 501 a 600 km .. 4,50.00

De 601 a 700 km .. 4,00.00

De 701 a 800 km .. 3,50.00

De 801 a 900 km .. 3,00.00

De 901 a 1000 km .. 2,50.00

Tabelas C-4 e C-5

Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até 100 km .. 14,96.00

De 101 a 200 km .. 13,46.40

De 201 a 300 km .. 11,96.80

De 301 a 400 km .. 10,47.20

De 401 a 500 km .. 8,97.60

De 501 a 600 km .. 4,00.00

De 601 a 700 km .. 3,60.00

De 701 a 800 km .. 3,20.00

De 801 a 900 km .. 2,80.00

De 901 a 1000 km .. 2,20.00

Trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando para Estradas de Ferro de concessão Federal, Estadual ou Municipal, gozam do abatimento de 50%.

Tabelas C-6, C-7 e C-8

Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até 100 km .. 11,43.00

De 101 a 200 km .. 10,23.70

De 201 a 300 km .. 9,14.40

De 301 a 400 km .. 8,00.10

De 401 a 500 km .. 6,85.80

De 501 a 600 km .. 3,00.00

De 601 a 700 km .. 2,70.00

De 701 a 800 km .. 2,40.00

De 801 a 900 km .. 2,10.00

De 901 a 1000 km .. 1,80.00

Trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando para Estradas de Ferro de concessão Federal, Estadual ou Municipal, gozam do abatimento de 50%.

Tabelas C-9 a C-14

Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até 100 km .. 8,54.00

De 101 a 200 km .. 7,68.80

De 201 a 300 km .. 6,83.20

De 301 a 400 km .. 5,97.80

De 401 a 500 km .. 2,00.00